



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
 SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bl. G - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
 Telefone: (61) 2028-7149
TERMO ADITIVO

Processo nº 02080.000293/2010-98

**QUINTO TERMO
 ADITIVO AO
 CONTRATO DE
 CONCESSÃO
 FLORESTAL,
 CONCORRÊNCIA Nº
 01/2009, RELATIVO
 À UNIDADE DE
 MANEJO
 FLORESTAL II DA
 FLORESTA
 NACIONAL
 SARACÁ-TAQUERA,
 FIRMADO ENTRE O
 SERVIÇO
 FLORESTAL
 BRASILEIRO E A
 EMPRESA EBATA
 PRODUTOS
 FLORESTAIS LTDA.**

A União, representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com endereço em SCEN, Av. L4 Trecho 02, Bloco H, CEP 70.818-900 – Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SP, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 1.964, de 31/05/2019, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão assinado em 8 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 05 de dezembro de 2018, seção 3, página 182, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0001-20, com endereço no lote 13, Quadra 06, Setor B, do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo sócio Sr. LEONIDAS ERNESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado à [REDAZIDO], cidade de Belém, Estado do Pará e pelo sócio Sr. LEONIDAS DAHAS JORGE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, gerente de tecnologia de informação, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] PA e do CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], cidade de Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta nos Processos nº 02080.000293/2010-98 e 02209.000998/2019-50 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à Unidade de Manejo Florestal II, decorrente da Concorrência nº 01/2009, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal referente à Unidade de Manejo Florestal II da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se o *caput* e o texto da subcláusula 4.3 do contrato de concessão florestal:

Subcláusula 4.3 Parâmetros do regime-econômico-financeiro

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato, conforme artigo 13 da Resolução SFB nº 25/2014:

Preço Mínimo do Edital (PME) para o produto madeira em tora - R\$ 113,94/m³, atualizado até 2019;

Ágio do contrato – 0%;

Limite de bonificação em função do ágio – 0%;

Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 1.951.837,77;

Valor Mínimo Anual (VMA): R\$ 585.551,33.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o texto da subcláusula 8.4 do contrato de concessão florestal:

Subcláusula 8.4 Limite de bonificação

O limite de bonificação em função do ágio deste contrato é de 0%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O Concessionário reconhece que a revisão de preço estabelecida nesse aditivo recompõe a equação econômico-financeira do contrato de concessão florestal. Assim, o Concessionário declara expressamente que nada tem a reclamar com relação a parcelas pretéritas ao presente termo aditivo, não cabendo aplicação dos valores estabelecidos na Cláusula Segunda aos pagamentos devidos ou realizados até a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em via única.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO
Diretor-Geral Substituto

Pelo CONCESSIONÁRIO:

LEONIDAS DAHAS JORGE DE SOUZA

LEONIDAS ERNESTO DE SOUZA

CPF nº _____

CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Dahas Jorge de Souza, Usuário Externo**, em 31/12/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO., Diretor-Geral - Substituto**, em 31/12/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Ernesto de Souza, Usuário Externo**, em 31/12/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098763** e o código CRC **5B3BA316**.